**Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015,**

**e regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016**

**Art.22 –** Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

**1** – **Dados Cadastrais da OSC**

**2** – **Dados Cadastrais dos Representantes da OSC**

**3** – **Outros Partícipes**

1. É utilizada somente quando há um outro participante externo (interveniente).

**4** – **Descrição do Projeto**

1. Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado;
2. Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

**4.1** – **Identificação do Objeto**

1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

**4.2** – **Justificativa da Proposição**

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2016/2019), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.

**5** – **Metas a Serem Atingidas**

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o Decreto nº 8.726/2016, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

1. **Metas Físico-Financeiras** (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).
2. **Metas de Impacto Social** (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).
3. **Atividades ou Projetos a Serem Executados** (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas.
4. **Metodologia:** Registra-se aqui a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução.
5. **Parâmetros para Aferição de Metas:** Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Aquisição de Instrumentos Musicais e Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de instrumentos adquiridos (Nota Fiscal, Cheque nominal etc.) e também, deverá ter formas de quantificar as Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.).

**6** – **Cronograma de Execução**

**6.1** - **Metas Físico-Financeiras**

1. Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
2. Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
3. Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente.

**6.2** - **Metas de Impacto Social**

1. Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
2. Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
3. Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Concedente.

**7** – **Plano de Aplicação**

1. Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
2. Informação do Código/Elemento Despesa;
3. Especificação da Despesa - **Subvenções Sociais** ou **Auxílios**.
4. – **Detalhamento das Despesas**
   1. - Especificação dos itens de (**Material de Consumo**) que serão gastos com o recurso - Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade.**
   2. - Especificação dos itens de (**Serviços de Terceiros – Pessoa Física** - incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso - Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade.**
   3. - Especificação dos itens de (**Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade.**
   4. Especificação dos itens de (**Auxílios**) que serão gastos com o recurso - Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável. Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo **Elementos de Compatibilidade.**
5. – **Cronograma de Desembolso - Proponente**
6. Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasse(s) pelo Concedente;
7. Quando houver contrapartida do Proponente, esta será em bens e/ou serviços, indicando o mês(es) em que será(ão) oferecido(s), e obrigatoriamente quantificados em valores monetários, porém não depositados na conta da parceira. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

**10** – **Declaração**

1. Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.
2. Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela **OSC**

**11** – **Aprovação**

1. Informado pela SECULT.